



## **REGULAMENTO GERAL DE BENEFÍCIOS**

*Institui normas acerca dos Benefícios  
Sociais oferecidos pela Fundação Pró-  
Tocantins.*

**O Conselho de Curadores da Fundação Pró-Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18º, inciso VIII do Estatuto da Fundação Pró-Tocantins e nos termos dos art. 24, do Regimento Interno.

Resolve aprovar o Regulamento Geral de Benefícios:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas para aplicação e execução dos benefícios de assistência social da **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS**, conforme dispõe o §1º do artigo 3º de seu estatuto.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 2º** Os recursos da **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS** serão previstos no art. 8º do estatuto, para utilização na consecução de seus objetivos e finalidades com intuito de executar os benefícios criados neste regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º** São considerados beneficiários da **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS** o militar ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas.



**Art. 4º** Para efeitos deste regulamento considera-se dependente legal do militar ativo, inativo e pensionista, o devidamente identificado:

I - Cônjuge ou companheira (o), desde que apresentado certidão de casamento, escritura pública de união estável;

II- Os filhos menores de 18 (dezoito) anos;

III- Filhos maiores de 18 (dezoito) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde comprovado ser estudante do nível superior;

IV- Os menores de 18 (dezoito) anos que estejam sob a guarda judicial do Beneficiário Titular, seja ela provisória ou definitiva.

V- Filhos, que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos civis, e ou os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

**Parágrafo Único.** Quando do falecimento do Militar, os débitos utilizados para fim de benefícios, serão descontados no Pecúlio Militar e, mesmo assim, não sendo suficiente para saldar a dívida, o valor restante será descontado em folha de pagamento do (a) pensionista, conforme autorização expressa.

**Art. 5º** São também considerados beneficiários os funcionários pertencentes ao quadro de civis da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins os que aderiram à contribuição do FAM até a publicação da Portaria 07/2012 regulamentada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

**Art. 6º** Os pensionistas terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do óbito do militar, para realizar o requerimento de adesão à contribuição prevista no artigo 156, § 2º da Lei 2578/2012.

**Parágrafo Único.** No caso de falecimento do beneficiário pensionista ou civil, os débitos gerados com a concessão de benefícios, deverão ser quitados respeitando a ordem de vocação hereditária sobre o quinhão.

**Art. 7º** Os beneficiários pensionistas e servidores civis que optem por não contribuir com a porcentagem prevista de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do subsídio para formação do Fundo de Assistência – FAM deverão requerer formalmente o desligamento, não havendo possibilidade de retorno, mediante quitação total dos débitos.

**Parágrafo Único.** Os funcionários civis contribuintes do Fundo de Assistência dos Militares-FAM que forem colocados à disposição de outro órgão com ônus para o órgão requisitante, serão excluídos dos benefícios da Fundação Pró-Tocantins, sem possibilidade de retorno, com quitação total dos débitos.



**CAPÍTULO IV**  
**DOS BENEFÍCIOS GERAIS**  
**SEÇÃO I**  
**TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA OU VIATURA CONVENCIONAL**

**Art. 8º** O contribuinte ou seu dependente legal enfermo que necessitar de deslocamento municipal, intermunicipal ou interestadual, terá direito a transporte custeado pela Fundação, desde que haja transporte disponível.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, este benefício estenderá aos pais e irmãos dos contribuintes.

**Art. 9º** Para a concessão do benefício, o interessado deverá contatar com a Unidade mais próxima, portando documentos pessoais do enfermo e encaminhamento médico.

§ 1º Caberá ao Representante da Fundação Pró – Tocantins deferir ou indeferir o pleito.

§ 2º O encaminhamento médico mencionado no caput deste artigo deverá especificar a inviabilidade do enfermo ser transportado por ônibus ou avião comercial.

**Art. 10º** A Fundação Pró – Tocantins fará o repasse pecuniário às Unidades para custear manutenções com veículos e ambulâncias e pagamentos com as diárias dos motoristas.

**SEÇÃO II**  
**CONCESSÃO DE PASSAGENS**

**Art. 11** A Fundação Pró – Tocantins concederá aos beneficiários enfermos doação pecuniária para custear despesas com deslocamentos terrestres intermunicipais ou interestaduais, em casos de tratamento de saúde a ser realizado fora do domicílio.

§ 1º - O Requerente deverá apresentar comprovante do valor da passagem mediante documentação da empresa ou apresentar orçamento assinado por representante da Fundação Pró-Tocantins.

§ 2º - O Militar que estiver lotado em unidade que não possua representante da Fundação Pró-Tocantins poderá apresentar declaração do valor das passagens a serem pagas. Essa declaração deverá ser assinada por seu chefe/comandante imediato.

§ 3º - As passagens pagas serão as que estiverem em cotação comercial com menor preço, mesmo que o requerente apresente orçamento maior.



§ 4º - O Militar que requerer passagens para tratamento de saúde deverá apresentar atestado comprovando que esteve em consulta, sob pena de não concessão de novos benefícios.

§ 5º - As receitas e laudos médicos deverão ser renovados a cada 90 (noventa) dias.

**Art. 12** Excepcionalmente, a depender das circunstâncias previamente justificadas com laudo médico ou por motivos de força maior, plausíveis, será concedido ao beneficiário enfermo passagem aérea.

§ 1º - As passagens aéreas serão compradas diretamente pela Fundação Pró-Tocantins.

§ 2º - O pedido para aquisição de passagens aéreas deverá ser feito com o mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo em casos de urgência comprovada por documentação médica.

**Art. 13** As doações serão limitadas a uma passagem (ida e volta) a cada 30 (trinta) dias, excepcionalmente, em caso de extrema necessidade comprovada, será concedido mais de uma passagem durante este prazo.

§ 1º - Os beneficiários menores terão direito a 01 (um) acompanhante. Nos casos dos beneficiários adultos só será concedido passagem para o acompanhante caso o requerente apresente documentação médica que o justifique.

§ 2º - O benefício previsto no caput deste artigo não se estenderá ao militar que necessite se apresentar à Junta Médica – JMCS, por se tratar de interesse exclusivo da administração.

**Art. 14** O militar que necessitar de consulta com profissional de saúde fora do Estado do Tocantins deverá apresentar encaminhamento médico que o justifique.

**Art. 15** Nos casos em que a viagem não ocorrer e a doação tiver sido realizada, o beneficiário deverá ressarcir os cofres da Fundação, salvo por motivos de força maior.

### **SEÇÃO III**

#### **ADIANTAMENTO FINANCEIRO**

**Art. 16** A Fundação Pró – Tocantins concederá Adiantamento Financeiro no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao militar, servidores civis e pensionistas contribuintes para auxiliá-lo em despesas com tratamento de saúde, em casos comprovadamente necessários e desde que, haja margem consignável e possibilidade de lançamento em folha de pagamento.



**Parágrafo Único.** O processo interno para a concessão do benefício nesta situação deve, obrigatoriamente, ser instruído pelos seguintes documentos: atestado ou relatório médico, pedidos de exames, indicação médica, encaminhamento médico.

**Art. 17** O Contribuinte que se encontrar em situação de instabilidade financeira, cujo endividamento ameace a segurança alimentar e nutricional própria e de sua família, poderá requerer o mesmo benefício constante no artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Será realizado estudo social que observará os seguintes itens: contracheque de todos os membros da família maiores de 16 anos, análise da renda per capita, e análise de documentos que comprovem o comprometimento da renda familiar tais como despesas com água, energia, aluguel, escola, dentre outras.

**Art. 18** O Adiantamento Financeiro será parcelado em até 04 (quatro) vezes sem juros, conforme solicitação do contribuinte, a serem descontados em folha de pagamento e cobrados no mês subsequente.

**Parágrafo Único.** Só será concedido novo adiantamento financeiro ao beneficiário quando o saldo devedor total for devidamente quitado.

#### **SECÃO IV**

#### **DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO**

**Art. 19** O Contribuinte que contrair despesas com tratamento odontológico próprio e/ou dos seus dependentes legais, em rede particular credenciada, poderá requerer ressarcimento junto a Fundação do percentual de 30% (tinta por cento) do valor total das despesas, mediante requerimento e apresentação da nota fiscal e/ou recibo.

**Art. 20** Para que ocorra o ressarcimento supramencionado, os tratamentos odontológicos devem estar de acordo com os procedimentos previstos com cada prestador conveniado e conforme “Tabela de Procedimento Odontológico para Ressarcimento”, disponibilizado no site da Fundação Pró-Tocantins.

§1º Nos municípios que houver rede credenciada pela Fundação Pró-Tocantins, o ressarcimento será conforme “Tabela de Procedimento Odontológico para Ressarcimento”.

§ 2º Nos locais que não existir empresas odontológicas conveniadas ao FAMCARD, deverá ser encaminhado além da nota fiscal, a descrição dos procedimentos e valores individuais, devidamente assinado e carimbado pelo profissional.



## **SEÇÃO V**

### **DA HOSPEDAGEM**

**Art. 21** Nos casos em que o beneficiário estiver realizando tratamento saúde próprio ou de dependente, fora do seu domicílio, terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, mediante apresentação do encaminhamento ou relatório médico e nota fiscal do hotel.

§ 1º Deve conter no relatório médico data do início e fim do tratamento de saúde.

§ 2º O beneficiário enfermo terá direito a 01 (um) acompanhante, se comprovadamente necessário.

§ 3º Para fins de especificações quanto ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, a hospedagem deve ser em acomodações de básico a médio porte ou na classificação até duas estrelas, conforme tabela do Ministério do Turismo.

## **SEÇÃO VI**

### **AUXÍLIO FUNERAL**

**Art. 22** Os pensionistas contribuintes e seus dependentes legais terão direito ao auxílio funeral no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mediante apresentação de certidão de óbito do falecido.

**Parágrafo Único** Todas as dívidas contraídas e não pagas pelo pensionista contribuinte, junto a Fundação serão descontadas no auxílio.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PROCEDIMENTO INTERNO**

**Art. 23** O requerimento para concessão dos benefícios deve ser solicitado pelos beneficiários ou representantes legais, conforme o caso, mediante preenchimento em formulário próprio da Fundação Pró-Tocantins, disponibilizado no site e na sede da instituição.

**Parágrafo Único.** O prazo para o requerimento dos benefícios relacionados aos artigos 9º, 16 e 18 será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do procedimento médico ou odontológico.



**Art. 24** O Processo Interno deverá conter:

- I – requerimento;
- II – certidão de nascimento, casamento civil, escritura pública de união estável;
- III – cédula de identidade e CPF;
- IV – comprovante de residência;
- V – documentos peculiares e obrigatórios exigidos em cada Benefício;
- VI – parecer Social;
- VII – parecer Jurídico;
- VIII – deferimento ou indeferimento expedido pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 1º A apresentação dos documentos deve ser com cópias autenticadas ou conferidas pelos seus respectivos originais.

§ 2º O Processo Interno deverá ter suas laudas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo servidor designado para esse fim.

**Art. 25** A Fundação terá 05 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento para concessão dos benefícios, salvo nos casos do benefício TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA OU VIATURA CONVENCIONAL.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** A administração da Fundação Pró-Tocantins deverá manter cadastro atualizado de todos os contribuintes e seus dependentes legais.

**Art. 27** Os benefícios e valores previstos neste regulamento poderão ser ampliados, modificados ou mesmo suprimidos, levando-se em conta a disponibilidade financeira e as necessidades dos beneficiários, mediante resolução do Conselho de Curadores.

**Art. 28** Os atos atentatórios ao Regulamento Geral de Benefícios serão comunicados ao Diretor Executivo da Fundação Pró-Tocantins, sem prejuízo às medidas judiciais cabíveis nas esferas administrativas, cíveis e penais.

**Art. 29** O Regulamento Geral poderá ser alterado sempre que fizer necessário, mediante proposta encaminhada a Diretoria Executiva, e aprovada pelo Conselho Curador, conforme art. 28, inciso VII, c/c com art. 18, inciso VIII do Estatuto.

**Art. 30** As dúvidas e os casos omissos que surgirem no decorrer da aplicação deste Regulamento Geral serão resolvidos pela Diretoria Executiva com a colaboração do Assessor Jurídico, *ad referendum*, do Conselho Curador.



**Art. 31** Fica revogada a Instrução Normativa nº 01 da Fundação Pró-Tocantins aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Curadores realizada no dia 07 de agosto de 2013, e demais disposições em contrário.

**Art. 32** O Regulamento Geral de Benefícios da Fundação Pró-Tocantins entrará em vigor após ser aprovada pelo Conselho Curador, ouvido o Ministério Público e publicada no Boletim Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 22 de outubro de 2014.

Cel PM **Jaizon** Veras Barbosa  
Presidente do Conselho de Curadores

Cel PM **Devarte** Rocha  
Conselheiro Curador

TC PM Antônio **Corsini** de Mello Neto  
Conselheiro Curador

Maj PM Sérgio Ricardo **Marchesini** Marmello  
Conselheiro Curador

Maj PM Luciano Alberto de Castro  
Conselheiro Curador

ST PM Marconi Pereira de Sousa



Conselheiro Curador

CB PM João Victor Moreira de Freitas

Conselheiro Curador

Cel. PM **Glauber** de Oliveira Santos

Diretor Presidente da Fundação Pró-Tocantins